

C/Conhecimento
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
Presidente da Câmara Municipal de Armamar

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Administrativa
Freguesia de Vacalar
Estrada do Ramalhão, n.º 13
Vacalar
5110-662 Armamar

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

10195/2018/SGA_AE/DSATEE/DJEE

04-04-2018

ASSUNTO:

Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Vacalar, município de Armamar – 20 de maio de 2018
Envio de documentação e indicação de alguns prazos e procedimentos a observar no processo eleitoral

No exercício das competências que lhe estão legalmente cometidas, designadamente em sede de apoio nas vertentes jurídica e executiva aos intervenientes nos processos eleitorais e referendários, a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) elaborou e atualizou, como habitualmente, a documentação de suporte ao ato eleitoral, que se remete em anexo.

Entretanto, aproveitamos a oportunidade para, lembrar alguns procedimentos de crucial importância no decorrer do processo eleitoral, cuja execução e/ou cumprimento competem, nos termos da Lei, à Comissão Administrativa a que V. Exa. preside, a saber,

❖ **Certidões de Eleitor – Apresentação de Candidaturas**

As certidões de inscrição no recenseamento eleitoral, necessárias à instrução dos processos de apresentação de candidaturas, **devem ser emitidas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação do pedido** (art.º s 68.º e 69.º, alínea a) da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto – Lei do RE – e, 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

❖ **Inalterabilidade dos Cadernos Eleitorais**

Entre 5 e 20 de maio de 2018, o recenseamento eleitoral permanece inalterável (art.º 59.º da Lei do RE).

❖ **Publicação das Listas Definitivamente Admitidas**

No final do processo de apresentação de candidaturas, **a Comissão Administrativa recebe da respetiva Câmara Municipal os editais com as listas definitivamente admitidas, que deve afixar à porta do edifício da Junta de Freguesia e noutros lugares de estilo da freguesia** (art.º 35.º, n.º 1 da LEOAL).

❖ Designação dos Membros das Mesas

No dia 6 de maio, pelas 21 horas, os representantes das candidaturas, reúnem-se, na sede da Junta de Freguesia de Vacalar, para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1 da LEOAL). Para esse efeito, as instalações da Junta de Freguesia devem estar abertas, sendo que o Presidente da Comissão Administrativa pode assistir à reunião, se assim o entender, não podendo, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

De salientar, que **os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas**, entre outras entidades, **não podem ser designados membros de mesa** das assembleias/secções de voto (art.º 76.º da LEOAL).

❖ Cadernos Eleitorais

Até ao dia 17 de maio, a Comissão Administrativa procede à impressão dos cadernos eleitorais para serem entregues às mesas no dia da eleição (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL).

No **desdobramento em secções de voto** devem, tanto quanto possível, ser consideradas as mais recentes orientações da Administração Eleitoral, segundo as quais **o número de eleitores** para votar em cada mesa **não deve ultrapassar os 1500**.

❖ Elementos de Trabalho da Mesa

No dia 20 de maio, até às 7 horas, o presidente da Comissão Administrativa entrega aos presidentes das mesas o seguinte material:

- a) Os boletins de voto;
- b) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais;
- c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos a fim de ser afixada, por edital, à entrada das assembleias de voto.

Todo este material é recebido até ao dia 17 de maio, através da Câmara Municipal de Armamar, devendo ser junto aos cadernos eleitorais.

❖ Propaganda Eleitoral

Até ao dia 7 de maio, a Comissão Administrativa deve estabelecer espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º da LEOAL).

❖ **Voto Antecipado**

A Comissão Administrativa recebe do Presidente da Câmara Municipal, até ao 3.º dia anterior ao dia da eleição os sobrescritos, contendo os votos dos eleitores que votaram antecipadamente, os quais devem ser entregues aos presidentes das mesas até às 8 horas do dia 20 de maio (art.º s 118.º, n.º s 9 e 10 e 119.º, n.º 7 da LEOAL).

❖ **Abertura no Dia da Eleição**

No dia da eleição **os serviços da Junta de Freguesia devem manter-se abertos durante todo o período de funcionamento das assembleias/secções de voto**, para prestar as necessárias informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de inscrição no recenseamento eleitoral e o local onde devem exercer o seu direito de voto (art.º 104.º, alínea a) da LEOAL).

A Administração Eleitoral disponibiliza, através do SIGRE, listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética. Estas listagens devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (5 de maio), **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor da Junta de Freguesia.**

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma